

165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.028664.2016-6	ANDERSON MAXIMO ALMEIDA	00980297356	342126-6	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.034138.2016-5	GEISA KRYS MORAIS DE ANDRADE	02542288877	420118-8	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.035077.2016-4	PATULU ANDRÉ MESQUITA CAVALANTI	01959863300	420998-6	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº142/2021/DS** João Pessoa, 05 de maio de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 516/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.007256.2016-3	CARLOS RICHELLI COSTA ROLIM	0257212234	328308-2	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.003822.2016-5	CARLOS VIEIRA PASCOAL	05143972706	328416-2	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.002795.2016-0	LEZIL PEREIRA DE LIMA FERREIRA NETO	06431684114	330831-0	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.029323.2016-3	MANSUEL FERREIRA DE LIMA NETO	0590551837	TE02080-100	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº143/2021/DS** João Pessoa, 05 de maio de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 072/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

**PORTARIA Nº144/2021/DS** João Pessoa, 05 de maio de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 596/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

**PORTARIA Nº145/2021/DS** João Pessoa, 05 de maio de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 595/2018, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

**PORTARIA Nº146/2021/DS** João Pessoa, 20 de abril de 2021.

**ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 534/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem os condutores abaixo relacionados, por infração à legislação de trânsito tipificada no art.

165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.036390.2016-9	BRUNO EDUARDO FERREIRA PEREIRA	01622327868	TE0297851	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

**PORTARIA Nº 173/2021/DS** João Pessoa, 04 de maio de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Ofício interno nº 023/2021/DO/DETRAN, oriundo da Diretoria de Operações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Planejamento para Virtualização dos Serviços Prestados pelo DETRAN-PB, composta por CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 2135-1, CAROLA GADELHA CEZÁRIO, matrícula 1431-1, CARLOS ANDRÉ DE LIMA LOPES, matrícula 1391-9, MARCUS ALVES DE JESUS, matrícula 2204-7, sob a presidência do primeiro, para desenvolver e implementar a modernização dos serviços prestados aos usuários, reformulação do site, desenvolvimento de aplicativo do DETRAN e customização de soluções tecnológicas para reorganização dos processos internos, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 174/2021/DS** João Pessoa, 04 de maio de 2021.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Decreto Estadual nº 40.546, publicado em 18 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

Considerando a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital; e

Considerando o que consta no Ofício interno nº 023/2021/DO/DETRAN oriundo da Diretoria de Operações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD composta por: GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO, matrícula 2156-3, ROMILTON DUTRA DINIZ, matrícula 0952-1, JOUBERTH HENRY DE ANDRADE CORREIA, matrícula 4199-8, LUCIA MARIA DE ARAUJO GONÇALVES RAMOS, matrícula 700087-1, sob a presidência do primeiro, para desenvolver os trabalhos necessários à implementação do PBDoc no âmbito do DETRAN-PB, devendo concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen Humberto Lucena

Portaria nº 47/2021/DG/HEETSHL João Pessoa, 05 de maio de 2021.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar a servidora **EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 908.050-3 e CPF nº 013.647.104-80 para exercer a função de Gestora/Fiscal dos respectivos contratos, pelo período de sua vigência, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SONDAS**.

CONTRATO Nº	EMPRESA
0023/2021	CIRURFARMA COMERCIO LTDA
0024/2021	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÉUTICOS
0025/2021	MEGAMED COMERCIO LTDA

**Art. 2º** A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO  
Diretor Geral  
Matrícula 99.780-3  
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

